



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000122

DECRETO Nº 11.202 , DE 07 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal n.º 1931, de 14 de outubro de 1981,

## D E C R E T A

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situado neste Município de Taubaté, com as áreas de 233,44m<sup>2</sup>, necessários à implantação do COLETOR TRONCO JUDEU 3, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a Cunha Terraplanagem e Transportes Ltda., com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final n.º 0053/06-RVE e respectivo memorial descritivo, a saber:

“Área (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1) – PROPRIETÁRIO: Cunha Terraplanagem e Transportes Ltda.. – Cadastro 0316/040

Uma faixa, localizada em um terreno, no Bairro do Barranco, nos lugares denominados Lavador de Areia Santa Fé, pertencente à matrícula 32.201 do CRI de Taubaté-SP e representada no desenho 0053/06-RVE, tendo início no ponto aqui designado 1, situado na divisa com terras de Rafael Galeas, distante 23,34m do Ribeirão do Cortume; segue por 20,87m até o ponto aqui designado 2; segue à direita com ângulo interno de 97º01'10” por 37,70m até o ponto aqui designado 3; segue à esquerda com ângulo interno de 201º12'17” por 38,78m até o ponto aqui designado 4; segue à esquerda com ângulo interno de 183º58'19” por 18,39m até o ponto aqui designado 5; sendo que confronta até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 66º12'37”, confrontando com Antônio de Pádua Silveira Guimarães, por 2,19m até o ponto aqui designado 6, segue à direita com ângulo interno de 113º47'23” por 17,58m até o ponto aqui designado 7; segue à direita com ângulo interno de 176º01'41” por 39,22m até o ponto aqui designado 8; segue à direita com ângulo interno de 158º47'43” por 36,30m até o ponto aqui designado 9; segue à esquerda com ângulo interno de 262º58'50” por 24,60m até o ponto aqui designado 10; sendo que confronta desde o ponto 6 com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 19º58'41” dividindo com terras de Rafael Galeas, por 5,85m até o ponto inicial 1, encerrando uma área de 233,44m<sup>2</sup>.”



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000123

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1.º estão caracterizadas na planta AD 2331 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

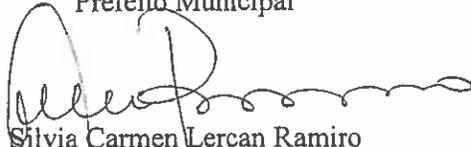
Art 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de março de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
Roberto Pereira Peixoto  
Prefeito Municipal

  
Silvia Carmen Lercan Ramiro  
Diretora do Departamento de Planejamento e  
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de março de 2007.

  
Maria Adalgisa Marcondes Corrêa  
Gerente da Área Técnico Legislativa